



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

DETRAN- MT

**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL**

CÓDIGO RENAVAM

**01172999608**

PLACA

**QCD8010**

EXERCÍCIO

**2021**

ANO FABRICAÇÃO

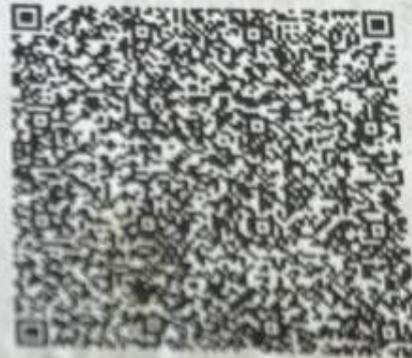
**2018**

ANO MODELO

**2019**

NÚMERO DO CRV

**213047517380**



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

**03859546181**

CAT

**\*\*\***

MARCA / MODELO / VERSÃO

**I/VW AMAROK CD 4X4 COMF**

ESPÉCIE / TIPO

**ESPECIAL CAMINHONETE**

PLACA ANTERIOR / UF

**QCD8010/MT**

CHASSI

**WV1DB42H8KA010090**

COR PREDOMINANTE

**CINZA**

COMBUSTÍVEL

**DIESEL**



# Safra Financeira

Cédula de Crédito Bancário N.º

(CDC Veículos – Pessoa Jurídica)

Emissão – Local: SÃO PAULO			Data: 15/12/2023		
Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR abaixo identificado, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previsto(s) no mesmo Quadro "VI", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula, que declaramos ter lido, previamente a contratação e estar de acordo com seus termos.					
<b>I – Credor</b>					
<input type="checkbox"/> BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 <input type="checkbox"/> BANCO J SAFRA S/A, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 <input checked="" type="checkbox"/> SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ sob o nº 45.437.547/0001-97					
<b>II – Emitente</b>					
Razão Social AXUS AGRO INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS			CNPJ 006.019.316/0001-01		
Endereço ROD DE ACESSO PATROCINIO PAULISTA FABIO GUIDOLIM		Nº SN	Complemento		Bairro ZONA RURAL
Cidade PATROCINIO PAULISTA	UF SP	CEP 14415-000	E-mail		Telefone (DDD + número) (16) 37218777
<b>III – Avalistas</b>					
1. Nome Completo/Razão Social TIAGO REINALDO BARBOSA			CPF/CNPJ 314.236.848-50		
Endereço ROD DE ACESSO A PROCINIO PAULISTA FABIO GUIDOLIM		Nº	Complemento		Bairro
Cidade	UF	CEP	E-mail		Telefone (DDD + número) (16) 37218777
2. Nome Completo/Razão Social			CPF/CNPJ		
Endereço		Nº	Complemento		Bairro
Cidade	UF	CEP	E-mail		Telefone (DDD + número)
<b>IV – Terceiro(s) Garantidor(es)</b>					
1. Nome Completo/Razão Social			CPF/CNPJ		
Endereço		Nº	Complemento		Bairro
Cidade	UF	CEP	E-mail		Telefone (DDD + número)
2. Nome Completo/Razão Social			CPF/CNPJ		
Endereço		Nº	Complemento		Bairro
Cidade	UF	CEP	E-mail		Telefone (DDD + número)
<b>V – Fiel Depositário</b>					
Nome Completo TIAGO REINALDO BARBOSA		CPF 314.236.848-50		Data de nascimento 06/01/1985	
Endereço Residencial ROD DE ACESSO A PROCINIO PAULISTA FABIO GUIDOLIM		Nº SN	Complemento		Bairro ZONA RURAL
Cidade PATROCINIO PAULISTA	UF SP	CEP 14415-000	E-mail		Telefone (DDD + número) (16) 37218777
<b>VI – Características da Operação</b>					
1. Valor do Financiamento no ato da contratação (Principal): R\$ 82.659,20			2. Valor Líquido Liberado: R\$ 80.000,00		
3.a. IOF sobre o Valor do Financiamento: R\$ 1.029,75			3.b. IOF alíquota adicional: R\$ 310,20		
4.a. Tarifa de Cadastro: R\$ 870,00			4.c. Emolumentos de Registro (Garantia): R\$ 300,25		
4.b. Tarifa de Avaliação de Bem: R\$ 160,00			4.d. Outras despesas : R\$ 0,00		
4.e. Tarifa de Emissão de Contrato: R\$ 0,00					
5.a. Seguro Prestamista: R\$ 0,00		Seguradora:		CNPJ:	
5.b. Seguro Auto: R\$ 0,00		Seguradora:		CNPJ:	

6.a. Taxa de Juros nominal (DC): 1,95 % ao mês; 23,44 % ao ano.		6.b. Taxa de Juros nominal: 1,95 % ao mês; 23,44 % ao ano.					
6.c. Taxa de Juros efetiva (DC): 1,95 % ao mês; 26,13% ao ano.		6.d. Taxa de Juros efetiva: 1,95 % ao mês; 26,13% ao ano.					
7.a. CET – Custo Efetivo Total (DC): 28,54 % ao ano		7.b. CET – Custo Efetivo Total: 28,54 % ao ano					
7.c. Dados e Fluxos relativos ao CET:		Valor	Percentual				
a) Valor do Financiamento no ato da contratação (Principal):		R\$ 82.659,20	100 %				
b) Valor da Entrada		R\$ 70.000,00	- x -				
c) Valor Líquido Liberado:		R\$ 80.000,00	96,79%				
d) IOF (valor total)		R\$ 1.338,95	1,62 % <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
e) Tarifas (valor total)		R\$ 1.020,00	1,23 % <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
f) Prêmio Único Total do Seguro Prestamista		R\$ 0,00	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				
g) Emolumentos de Registro (Garantia)		R\$ 300,25	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
h) Valor Total dos Juros		R\$ 45.527,68	- x -				
i) Valor e Quantidade de parcelas:		Conforme campo "14", abaixo.					
j) Somatório de Parcelas		R\$ 128.186,88	- x -				
8. Encargos: PRÉ-FIXADOS		9. Periodicidade da Capitalização dos encargos: DIÁRIA					
		10. Praça de Pagamento: SÃO PAULO					
11. Vencimento da 1ª parcela: 14/01/2024							
12. Vencimento da última parcela: 14/12/2027		13. Periodicidade do Pagamento: Mensal					
14. Fluxo de Pagamento:							
Parc.	Valor	Parc.	Valor	Parc.	Valor	Parc.	Valor
1	R\$ 2.670,56	16	R\$ 2.670,56	31	R\$ 2.670,56	46	R\$ 2.670,56
2	R\$ 2.670,56	17	R\$ 2.670,56	32	R\$ 2.670,56	47	R\$ 2.670,56
3	R\$ 2.670,56	18	R\$ 2.670,56	33	R\$ 2.670,56	48	R\$ 2.670,56
4	R\$ 2.670,56	19	R\$ 2.670,56	34	R\$ 2.670,56	49	
5	R\$ 2.670,56	20	R\$ 2.670,56	35	R\$ 2.670,56	50	
6	R\$ 2.670,56	21	R\$ 2.670,56	36	R\$ 2.670,56	51	
7	R\$ 2.670,56	22	R\$ 2.670,56	37	R\$ 2.670,56	52	
8	R\$ 2.670,56	23	R\$ 2.670,56	38	R\$ 2.670,56	53	
9	R\$ 2.670,56	24	R\$ 2.670,56	39	R\$ 2.670,56	54	
10	R\$ 2.670,56	25	R\$ 2.670,56	40	R\$ 2.670,56	55	
11	R\$ 2.670,56	26	R\$ 2.670,56	41	R\$ 2.670,56	56	
12	R\$ 2.670,56	27	R\$ 2.670,56	42	R\$ 2.670,56	57	
13	R\$ 2.670,56	28	R\$ 2.670,56	43	R\$ 2.670,56	58	
14	R\$ 2.670,56	29	R\$ 2.670,56	44	R\$ 2.670,56	59	
15	R\$ 2.670,56	30	R\$ 2.670,56	45	R\$ 2.670,56	60	
15. Forma de Pagamento:							
<input type="checkbox"/> Débito Automático das Parcelas: Autorizamos, conforme cláusula 3, o Credor a realizar débito automático na conta do Banco ("DC"). Dessa forma, fica expressamente autorizado: <input type="checkbox"/> os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada acima. <input type="checkbox"/> a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente. <input type="checkbox"/> a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Boleto Bancário:</b> Os boletos poderão ser encaminhados para o e-mail ou endereço indicado no Preâmbulo, juntamente com as instruções para pagamento das parcelas mensais desta operação. O Credor poderá enviar mensagens de texto para o celular informando o vencimento dos boletos e demais instruções de pagamento. Os boletos poderão ser obtidos a qualquer tempo, até o vencimento, no site: <a href="http://www.safrainanceira.com.br">www.safrainanceira.com.br</a>							
<b>VII – Encargos Moratórios:</b>							
Atraso no pagamento das Parcelas. As Partes expressamente acordam que, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, serão aplicados Juros de Mora de 0,2913 % ao dia. O cálculo e demais valores incidentes para o período de atraso está previsto na cláusula 4 desta Cédula.							
<b>VIII – Garantia(s):</b>							
Descrição do(s) Bem(ns) financiado(s) entregue(s) em garantia:							
Marca: VOLKSWAGEN - Tipo: AMAROK CD		Modelo: COMFORTLINE 4X4 2.0 4P COM D - Ano/Modelo: 2018/2019		Placa: QCD8010			
Chassi: WV1DB42H8KA010090 - Renavam:							
Descrição dos Acessórios:							

Garantia(s) adiciona(is) – conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo: <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária <input checked="" type="checkbox"/> Alienação Fiduciária <input type="checkbox"/> Fiança <input type="checkbox"/> Outros:	
IX – Vendedor do Bem(ns):	
Denominação/Razão Social: PARANA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS	CNPJ: 014.496.437/0001-72
X – Correspondente (se houver):	
Denominação/Razão Social: PARANA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS	CNPJ: 014.496.437/0001-72
XI – Agente Certificado (se houver):	
Nome:	CPF:

### Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário – Financiamento com Garantia de Veículos

1. **Operação.** O Credor, através desta Cédula, concede ao Emitente, que aceita, um financiamento no Valor do Financiamento no ato da contratação (Principal) indicado no Preâmbulo, destinado a financiar parte/totalidade do preço contratado para a aquisição dos bens e dos acessórios/serviços indicados no Quadro VIII, declarando ser de sua exclusiva responsabilidade a escolha destes bens/acessórios/serviços (doravante denominado “Bem” e em conjunto “Bens”) e a análise de sua procedência e condições de uso e estado de conservação, sendo o desembolso do Valor Líquido Liberado efetuado pelo Credor ao(à) Vendedor(a) do(s) Bens, consoante concedido neste ato pelo Emitente. **1.1. Valor do Financiamento.** A dívida do Emitente decorrente desta Cédula é composta pelo Valor do Financiamento no ato da contratação (Principal) que é a soma do Valor Líquido Liberado, Tarifas, IOF, Emolumentos de Registro e o Seguro (opcional), conforme descrito no Quadro VI, e sobre tal valor incidirá a Taxa de Juros efetiva indicada no mesmo Quadro, nos termos da cláusula 2 abaixo, totalizando a importância devida pelo Emitente que deverá ser amortizada, até sua liquidação, por intermédio das parcelas discriminadas no Fluxo de Pagamento. **1.2.** O Emitente declara que recebeu do Credor esclarecimentos acerca dos seguintes custos que constam da planilha Orçamento de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) – Veículos e desta Cédula: (i) Taxa de Juros efetiva e Periodicidade da Capitalização dos encargos: nos termos da cláusula 2 abaixo; (ii) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF): imposto federal, cuja alíquota é estipulada na forma da legislação em vigor e incidente sobre operações de crédito; (iii) Tarifa de Avaliação de Bem: valor destinado ao serviço de avaliação de bem usado; (iv) Tarifa de Cadastro: tarifa cobrada exclusivamente para a realização de pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento. **Ficará isento do pagamento desta tarifa o Emitente que apresentar os seguintes documentos, observada a vigência constante do mesmo:** documento de identificação com foto, número de inscrição no CPF; comprovante de residência; comprovante de renda ou de patrimônio emitido nos últimos 30 (trinta) dias; pesquisa em bancos de dados e de proteção ao crédito (SERASA Experian ou Boa Vista Equifax); certidões de cartórios de protesto do local do domicílio do Emitente e certidão de regularidade do CPF do Emitente expedida pela Receita Federal do Brasil ambos emitidos nos últimos 30 (trinta) dias; (v) **Emolumentos de Registro:** valor destinado ao serviço de registro de contrato com cláusula de alienação fiduciária, quando de veículo será realizado pelo Detran do Estado onde o bem está registrado, quando de outros bens, será realizado no Cartório competente; (vi) **Seguro (a) Prestamista:** seguro que, caso contratado, garante o pagamento de determinado número de parcelas (conforme apólice) das operações de crédito, nas hipóteses de morte, invalidez ou desemprego involuntário, tendo como beneficiário o Credor; (b) **Auto:** seguro que, caso contratado, assegura o bem objeto do financiamento, conforme coberturas contratadas, tendo como beneficiário o Credor. **1.2.1. O Emitente concorda em ressarcir o Credor, as despesas por este incorridas para registro, relacionadas a esta Cédula e/ou ao(s) Bem(ns) dado(s) em garantia, se ultrapassarem o valor das despesas com Emolumentos de Registro.** **1.3. Desembolso do Valor Líquido Liberado.** O Emitente desde logo e irrevogavelmente, autoriza que o Desembolso do Valor Líquido Liberado seja efetuado pelo Credor diretamente ao Vendedor do(s) Bem(ns) indicado(s) no Preâmbulo ou ao Correspondente, também indicado no Preâmbulo, quando este for o Vendedor do(s) Bem(ns), no valor indicado na Nota Fiscal/Pedido, excetuando o Valor de Entrada, que é pago diretamente pelo Emitente. **1.4. Reclamações sobre os bens/acessórios/serviços/despesas financiados.** É de exclusiva responsabilidade do Vendedor do(s) Bem(ns) ora financiado(s), quando aplicável, o atendimento e solução de reclamações do Emitente quanto à qualidade, quantidade, defeito, atraso na entrega ou qualquer outra reclamação relativa ao(s) Bem(ns) financiado(s), ficando o Credor totalmente isento de qualquer responsabilidade com relação a esses fatos, sendo que o financiamento ora concedido deverá ser liquidado nos seus exatos termos. **2. Juros.** Sobre o débito do Emitente decorrente desta Cédula, compreendendo Valor do Financiamento, IOF, Tarifa de Cadastro, Tarifa de Avaliação de Bem (se houver), Emolumentos de Registro e Seguro (se houver), incidirão juros à taxa prevista no item Taxa de Juros efetiva, capitalizados diariamente, totalizando a importância total devida pelo Emitente. **2.1. Periodicidade de Capitalização dos encargos.** Os juros (remuneração calculada e integrada ao valor da parcela) serão capitalizados diariamente, sendo aplicados e devidos nos vencimentos, incidindo sobre o saldo devedor do período que antecede ao pagamento dos encargos. **3. Pagamento das Parcelas do Financiamento.** A primeira parcela devida será paga conforme indicado no Preâmbulo, e as demais na periodicidade, também estabelecida no Preâmbulo de forma sucessiva, até a data de Vencimento da última parcela. No caso da data de Vencimento cair em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte à data de Vencimento. **3.1.** A data de Vencimento das parcelas indicadas no Preâmbulo representam as condições vigentes na data do cálculo do CET. Se a data do Desembolso do Valor Líquido Liberado ocorrer em data posterior, as condições poderão

sofrer pequenas alterações e constarão do "Extrato da Cédula de Crédito Bancário" enviado junto com os boletos bancários emitidos pelo Credor (documento de cobrança). **I - Boleto Bancário - 3.2.** O pagamento do montante total devido ao Credor será efetuado em parcelas, mediante boleto bancário emitido pelo Credor, pago exclusivamente na rede bancária, ou qualquer outra forma que venha a ser convencionada entre Emitente e Credor. **3.3. O não recebimento do boleto por qualquer motivo, bem como sua perda ou extravio, não eximirá o Emitente da obrigação de pagamento das parcelas, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos sejam efetuados nos respectivos vencimentos.** **3.4.** O Emitente renuncia desde já à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta do Credor sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, e será devolvido pelo Credor, sem que assista qualquer direito de remuneração, não importando a data da referida devolução. **II - Débito em Conta - 3.5.** Caso assinalado no item específico do Preâmbulo, as Partes convencionam que todo e qualquer pagamento devido pelo Emitente ao Credor decorrente da presente Cédula, deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta de titularidade do Emitente, e indicada mesmo item do Preâmbulo, para crédito do Credor, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, o Emitente compromete-se a suprir a referida conta, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos. **3.5.1.** A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. **A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado no campo "6.b." do Quadro "VI" do Preâmbulo, nos termos da regulamentação em vigor.** **3.5.2.** O cancelamento da presente autorização para débito em conta não exime o Emitente de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo Credor. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, seguirá o previsto nos itens 3.2 a 3.4, acima. **3.5.3.** O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no Preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta de titularidade do Emitente que a substitua, equivale ao cancelamento da autorização, concedida e consequente alteração da Taxa de Juros, nos termos do item 3.5.1. acima. **3.6.** Fica expressamente esclarecido que o recebimento pelo Credor de determinada(s) parcela(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de parcela(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas e não pagas. **4. Atraso. Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros remuneratórios à taxa prevista no item "Taxa de Juros efetiva" do Preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) juros moratórios pactuados à taxa prevista no item "Juros de Mora" do Preâmbulo, capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado em conformidade com o acima estabelecido; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito calculado na forma prevista nesta cláusula.** **4.1.** O recebimento do valor do principal, mesmo sem ressalva, não presume quitação dos encargos, ou de quaisquer outras quantias devidas. **4.2.** Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, o Emitente e o(s) Avalista(s) autoriza(m) o Credor, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar, em sua(s) conta(s), os débitos oriundos da presente Cédula (autorização para débito automático em conta), comprometendo-se a manter saldo suficiente para saldar o débito. **4.3.** O Emitente e/ou o(s) Avalista(s) autoriza(m) o Credor, desde já, nos termos do Código Civil, a utilizar eventual saldo credor que houver em seu favor, para a amortização total ou parcial de quaisquer obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) que o Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tiver(em) com o Credor, independentemente de aviso prévio ou notificação. A compensação parcial não exonerará o Emitente e/ou o(s) Avalista(s), os quais continuarão responsáveis pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao Credor. **5. Despesas e Honorários em Razão de Eventual Cobrança.** Se, para a defesa de seus direitos decorrentes deste instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das Partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente. **5.1.** O Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m)-se plenamente ciente(s) de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o Credor poderá: (i) levar a presente Cédula a protesto; (ii) comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; (iii) encaminhar às empresas de cobrança e/ou a advogados externos, toda documentação necessária e informações particulares do Emitente, do(s) Avalista(s) e do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), inclusive cadastrais, referentes ao presente financiamento, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive COBRANÇA DIGITAL para enviar avisos de cobrança, pelo Conglomerado Safra ou por qualquer terceiro contratado para essa finalidade, através de canais e dispositivos digitais, via e-mail, SMS, Whatsapp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir. O Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) se compromete(m), ainda, a informar qualquer alteração de suas informações de e-mail e telefone por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Conglomerado Safra. **6. Propriedade Fiduciária do Bem Financiado ou Dado em Garantia.** Em garantia de todas as obrigações assumidas na presente Cédula, o Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou Terceiro(s) Garantidor(es) entregam em propriedade fiduciária ao Credor, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando inclusive seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, nos termos do Código Civil Brasileiro, o(s) Bem(ns) financiado(s) ou dado(s) em garantia e/ou dado(s) em garantia adicional descrito(s) no Preâmbulo sobre os quais o Credor terá domínio resolúvel até a integral e final

liquidação das obrigações ora assumidas. **6.1.** O Emitente e o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), quem for o proprietário do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, compromete(m)-se, no **prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desta Cédula, a efetivar a transferência do(s) Bem(ns) para seu nome**, com o registro da propriedade fiduciária em favor do Credor, e quando for o caso, o registro de propriedade sobre o(s) bem(ns) dado(s) em garantia adicional, conforme ajustada nesta cláusula. Independente do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, o Emitente e o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), quem for o proprietário do(s) bem(ns) dado em garantia, autoriza(m) o Credor a incluir eletronicamente o gravame de propriedade fiduciária nos registros do Detran. **6.2.** O Emitente e o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor, quem for o proprietário do(s) bem(ns) dado em garantia, declara que os Bens (i) encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, podendo, a qualquer tempo, ser vistoriados pelo Credor ou por terceiros por este indicados; e (ii) ficará na sua posse direta, pelo que **assume neste ato a qualidade de "Fiel Depositário"**, com todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, que declara conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito. **6.3.** A venda, permuta, cessão, doação, constituição de garantia em favor de terceiro dos bens dados em garantia sem o consentimento prévio e expresso do Credor, poderá ensejar a propositura de ação judicial visando à apreensão do bem, assim como a comunicação do fato à autoridade policial competente nos termos do Código Penal Brasileiro. **6.4.** Na qualidade de credor fiduciário, poderá o Credor exercer sobre o(s) bens dados em garantia, os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena do(s) bens dados em garantia, no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse do(s) bens dados em garantia contra qualquer detentor, inclusive o próprio Emitente; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) bens dados em garantia exercer os demais direitos conferidos ao Emitente sobre o(s) mesmo(s), podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, do(s) bens dados em garantia e de quaisquer direitos dele(s) decorrente(s), transferindo-o(s) por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão, de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do Emitente todas as despesas incorridas pelo Credor no exercício desses direitos. **6.5.** Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Cédula, assistirá ao Credor o direito de promover a busca e apreensão e/ou restituição do(s) bens dados em garantia, e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula, principal e acessórias, bem como das despesas incorridas na execução da garantia.

**7. Sistema de Rastreamento/Seguro dos bens dados em garantia.** O Emitente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou Terceiro Garantidor, deverá(ão) contratar seguro para os bens dados em garantia, por valor pelo menos igual ao do saldo devedor decorrente desta Cédula, durante toda a sua vigência, em Companhia Seguradora Nacional e às suas próprias expensas, indicando obrigatoriamente **o Credor como beneficiário exclusivo da apólice securitária, conferindo, neste ato, ao Credor, todos os poderes para representar o segurado perante a seguradora responsável**, podendo receber, especialmente, mas não exclusivamente a indenização por sinistro, dar e receber quitação, enfim a praticar todos os atos necessários para o recebimento do seguro. O valor recebido deverá ser única e exclusivamente utilizado para a liquidação da dívida ora assumida. Caso o valor da referida indenização seja insuficiente para quitar todo o débito devido, permanece a obrigação do Emitente de pagar eventual saldo devedor. **7.1.** Em caso de sinistro dos bens dados em garantia e não segurados, obriga-se o Emitente, o(s) Avalista(s) e o Terceiro Garantidor a providenciar a sua substituição, permanecendo a sua responsabilidade pelo pagamento das parcelas fixadas neste instrumento e ainda não pagas, sob pena de vencimento antecipado da dívida. **7.2.** Na hipótese dos bens dados em garantia contarem com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pelo Emitente e o(s) Avalista(s) e os Terceiros Garantidores, de forma irrevogável e irretroatável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento forneça ao Credor, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização dos Bens, independentemente da finalidade a que se prestar tal informação. **8. Vencimento Antecipado.** Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e nesta Cédula, o débito devido ou seu saldo devedor será considerado imediatamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exigível com todos os acessórios e encargos aqui previstos, com relação ao Emitente, e/ou ao(s) Avalista(s) e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es), mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: a) descumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, independentemente do pagamento das parcelas; b) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; c) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; d) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou apontamento(s) no SPC/Serasa; e) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, ou superendividado, deferida ou decretada; f) se, sem o expresso consentimento do Credor, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; g) se, sem o expresso consentimento do Credor, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; h) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio Credor e/ou quaisquer das empresas integrantes do "Conglomerado Safra"; i) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; j) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que,

em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; l) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; m) se ingressar(em) em juízo contra o Credor ou quaisquer das empresas integrantes do "Conglomerado Safra" com qualquer medida judicial; n) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; o) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; p) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável; q) **não pagamento dos débitos relacionados ao veículo tais como registro nos órgãos de trânsito, IPVA, taxas, multas e demais penalidades, pecuniárias ou não, aplicadas pelo Departamento de Trânsito, bem como quaisquer outros encargos e despesas relacionados aos bens dados em garantia e/ou a sua utilização;** e r) na hipótese de se verificar o trânsito em julgado da sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pelo Emitente e/ou Avalista(s) e/ou Terceiro Garantidor. **8.1.** No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações do Emitente, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do Credor para com o Emitente, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do Emitente para com o Credor e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará o Emitente e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, Avalista(s), Terceiro(s) Garantidor(es), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao Credor. **8.2.** Para a liquidação da totalidade das obrigações do Emitente, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo Credor, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que o Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou Terceiro(s) Garantidor(es), seja(m) titular(es) junto ao Credor, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, e/ou quaisquer outras empresas integrantes do "Conglomerado Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta do Emitente. **8.3.** O Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram e garantem ao Credor e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao Credor encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título. **9. Pagamento Antecipado.** Será facultado ao Emitente liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros. **9.1.** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. **9.2.** Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente financiamento mediante a realização de operação de portabilidade junto à outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá o Emitente comunicar prévia e expressamente o Credor acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo Credor, para que este avalie a referida proposta. **10. Custo Efetivo Total (CET).** O CET indicado nesta Cédula representa as condições do financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo Taxa de Juros anual pactuada nesta Cédula. **11. Título Executivo.** O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e da MP 2200-2/2001, em especial o §2º do artigo 10, quando emitido de forma eletrônica. **11.1.** No caso de falta de pagamento das parcelas, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, comprometendo-se o Emitente a pagá-la imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O Emitente se declara ciente de que este, ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor, nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade. **11.2.** Na hipótese de eventual inadimplência de qualquer das obrigações do Emitente ou do(s) Avalista(s), ou do(s) Terceiros Garantidor(es), o Credor poderá, a

seu critério, promover o protesto da presente Cédula e tomar as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor solvente ou, na qualidade de proprietária fiduciária, busca e apreensão dos bens dados em garantia e/ou realizar a respectiva venda a terceiro, independentemente de leilão hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula, principal e acessórias, bem como das despesas incorridas na execução da garantia. O Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) têm conhecimento de que ocorrendo a venda dos bens dados em garantia ou na hipótese do mesmo ser apreendido, o bem apreendido será vendido, aplicando-se o produto da venda na amortização da dívida. Não sendo o produto da venda suficiente para adimplir toda a dívida, o Emitente e/ou o(s) Avalista(s), e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) continuará(ão) responsável(is) pelo pagamento do saldo devedor remanescente. 11.3. O Emitente está ciente de que é vedada a dação em pagamento, seja do bem dado em garantia, seja de qualquer outro bem. 11.4. Caso haja a configuração de inadimplemento de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, sendo necessária a utilização de ação judicial por parte do Credor, o Emitente e o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), de forma livre e consentida, nos termos do art. 190 e 246, *ab initio*, ambos do CPC/15, estabelecem a presente convenção processual antecedente, estipulando que a realização da integração do Emitente e do(s) Avalista(s) e Terceiro(s) Garantidor(es) ao processo judicial será realizada por meio eletrônico, via e-mail ou aplicativos de comunicação eletrônica, com confirmação de recebimento, enviada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) ou telefone(s) constante(s) do Preâmbulo desta Cédula e/ou das bases cadastrais do Credor. 12. **Outras Obrigações do Emitente.** Em virtude do financiamento concedido e pelo fato do bem estar na posse direta do Emitente e/ou do(s) Avalista(s), o Emitente e o(s) Avalista(s) responsabilizam-se ainda perante o Credor: (a) a manterem constantemente atualizados, por escrito, junto ao Credor, seus dados cadastrais para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento; (b) a honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o Credor de responsabilidade de qualquer origem ou espécie; (c) a manter o bem financiado ou dado em garantia e/ou dado em garantia adicional nas mais perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, exigindo e fazendo cumprir todas as garantias oferecidas por seus vendedores ou fabricantes; (d) arcar com o pagamento de eventuais multas de qualquer natureza que lhe for imposta pelas despesas de remoção e de estadia em pátio dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público relacionado aos Bens. 12.1. Obriga-se o Emitente, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao Credor cópia do seu balancete semestral e do balanço anual, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas. 13. **Tributos.** O Emitente reconhece e declara ser de sua exclusiva responsabilidade (i) todos e quaisquer tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, ou outras existentes ou que venham a ser criados, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, e que sejam ou venham pelo Credor a ser suportados, em decorrência desta Cédula (ii) as licenças, autorizações, registros relacionados ao bem financiado e sua utilização, arcando com eventuais multas e encargos que lhe forem impostas, e em especial, com o IPVA, multas e licenciamento do bem em conformidade com os termos impostos pela autoridade legal, isentando o Credor de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento de tais obrigações. 13.1. Todos os ônus decorrentes desta Cédula serão pagos pelo Emitente à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal ou acessórios, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento contratual, com as consequências e cominações para tanto previstas nesta Cédula, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida em virtude da presente cláusula, será o Emitente notificado de tal diferença, que deverá ser prontamente liquidada. 13.2. O Emitente obriga-se a apresentar ao Credor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares, isentando o Credor de toda e qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento de tais obrigações. 13.3. Caso o Credor seja demandado pelas autoridades competentes, administrativa ou judicialmente, para pagamento de qualquer valor que seja de responsabilidade do Emitente, o Credor a seu critério, poderá: (a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando o responsável direto pelo pagamento, quando possível; (b) satisfazer a exigência objeto da demanda, sub-rogando-se, de pleno direito, nos termos do artigo 346 do Código Civil, podendo exigir o ressarcimento pelo Emitente, inclusive com os acréscimos das despesas incorridas pelo Credor do valor despendido pelo pagamento. 13.4. O fornecimento pelo Credor do competente "Termo de Liberação da Garantia" ou da baixa da Propriedade Fiduciária no SNG referente à presente Cédula fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente e ao pagamento integral do débito devido, bem como de quaisquer despesas e cominações a que o Emitente der causa, inclusive mas não se limitando, ao pagamento de multas de trânsito e valores de IPVA. 13.4.1. O Emitente autoriza o Credor a proceder à transferência de valores relativos a IPVA e multas, cujo fato gerador do tributo citado tenha ocorrido antes da retomada da Garantia. 13.4.2. Enquanto não houver o integral cumprimento das obrigações assumidas, o Credor não estará obrigado a efetivar a liberação ou entrega de documentos ao Emitente, cabendo ao Credor, ainda, a tomada de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para restituição de eventuais pagamentos que vier a efetuar. 13.5. O descumprimento pelo Emitente das obrigações estabelecidas nesta cláusula e seus demais itens, independentemente do pagamento pelo Emitente das prestações do financiamento, permitirá ao Credor declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e executar imediatamente a alienação fiduciária do(s) Bem(ns) aqui constituída. 14. **Reforço de Garantia.** As Partes acordam que, a qualquer tempo o Credor poderá exigir o reforço das garantias constituídas em razão de fatos supervenientes que



venham, de qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez da garantia constituída para que haja o reequilíbrio contratual. O reforço da garantia se dará no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Credor enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através do cartório de títulos e documentos, e o descumprimento deste prazo poderá gerar, a critério do Credor o vencimento antecipado da dívida, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação. **14.1.** Fica ajustado, ainda, que todas as garantias vinculadas a presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o Credor, ou quaisquer empresas integrantes do "Conglomerado Safra", e o Emitente ou outras sociedades que, relativamente ao mesmo Emitente, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas Sociedades. Assim sendo, o Emitente autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o Credor e/ou quaisquer empresas do "Conglomerado Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o Credor e/ou as empresas integrantes do "Conglomerado Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com o Emitente e/ou com as Sociedades. **15. Avalista(s).** O(s) Avalista(s) comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste instrumento e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações decorrentes da presente na qualidade de principais pagadores, renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837 e 838 do Código Civil. Aceitam e reconhecem, ainda, quando assim o fizerem, a assinatura eletrônica como válida e eficaz em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o §2º do artigo 10. **16. Terceiro(s) Garantidor(es).** Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) nomeados no Preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia de propriedade do(s) Terceiro(S) Garantidor(es), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula. **17. Cessão.** O Credor poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado. **18. Responsabilidade Socioambiental.** O Emitente, o(s) Avalistas(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação trabalhista, quanto a trabalho escravo e ao trabalho infantil, e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que não possuem sentença judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado relativas a tais legislações. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o Credor poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo Emitente, dos atos elencados nesta cláusula. **19. Anticorrupção.** O Emitente, o(s) Avalistas(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), comprometem-se a respeitar a legislação anticorrupção, atualmente disciplinadas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, sem limitações e informar, imediatamente, ao Credor qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas Leis, cabendo ressarcir e indenizar o Credor por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento das Legislações elencadas nesta cláusula. **20. Consultas e Registros aos Órgãos de Proteção ao Crédito e SCR:** O Emitente, o(s) Avalistas(s) e o(s) Terceiros(s) Garantidor(es) autorizam o Credor e/ou qualquer sociedade financeira integrante do "Conglomerado Safra" bem como as instituições que (i) adquiram, (ii) recebam em garantia, ou (iii) manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Emitente a: (a) efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central (b) como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua (c) inserir, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome dos mesmos junto a Bancos de Dados, e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios; (d) trocarem entre si as informações decorrentes da presente autorização. Fica, ainda, o Credor autorizado a manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao Safra e/ou qualquer sociedade financeira integrante do "Conglomerado Safra". O Credor e/ou qualquer sociedade financeira integrante do "Conglomerado Safra" poderá inserir informações decorrentes da presente operação no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua. **21.** O Emitente poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. **22. Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP, podendo o Credor optar pela Comarca do domicílio do Emitente, como competente para dirimir as dúvidas e litígios deste instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, firmam esta Cédula em quantidade de vias idêntica à das Partes que a assinam, além da via do Credor, sendo apenas esta última negociável.

Do suporte eletrônico: Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, o Emitente, o(s) Avalista(s), o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), o Fiel Depositário declara(m) e garante(m) que sua(s) assinatura(s) digital(is) ou eletrônica(s) tem(têm) o mesmo efeito vinculativo que teria(m) a(s) assinatura(s) manuscrita(s), possuindo caráter irrevogável e irretroatável, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o §2º do artigo 10, ou em outra legislação que venha a substituí-la.

O Emitente declara (i) ter tomado conhecimento dos termos não negociáveis desta Cédula e a planilha de cálculo do CET, tendo tomado ciência, previamente à contratação do presente financiamento, dos fluxos e condições considerados no cálculo do CET ; (ii) conhecer as informações e esclarecimentos sobre o SCR.

Credor: Banco Safra S.A. / Banco J Safra S.A. / Safra Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Emitente  
AXUS AGRO INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS

Avalista (1)  
TIAGO REINALDO BARBOSA

Avalista (2)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário  
TIAGO REINALDO BARBOSA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

**AVISO DE PRIVACIDADE.** O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-igpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

**CADASTRO.** Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

**CRÉDITO RESPONSÁVEL.** Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis.

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):**

Nos termos da legislação vigente, informamos que: a) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao Banco Central, para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, e (ii) permitir a troca dessas informações entre as instituições financeiras, para subsidiar decisões de crédito; b) todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de créditos realizadas pelos clientes serão registradas no SCR; c) o cliente pode ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central; d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidas ao Conglomerado Safra por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR depende da prévia autorização do cliente.

WhatsApp Safra Financeira: (11) 2650-9999. Assistente Virtual 24h. Fale com um de nossos especialistas de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados. Central de Atendimento Safra: 0300 151 1234 - Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados.

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor/Proteção de Dados: 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - WhatsApp: (11) 2650-9909 e Chat: [www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm](http://www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm) De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou para o formulário eletrônico disponível 24 horas acesse: [safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm](http://safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm)

<b>REGISTRO DA OPERAÇÃO:</b>	
Usuário:	
Data:	Hora:
Canal:	Código de Registro da Transação:

**Safra Financeira****Termo de Avaliação de Veículo**

<b>Cliente</b> AXUS AGRO INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS	<b>Contrato N°:</b>
--	---------------------

<b>Dados do Veículo</b>						
Placa QCD8010	UF Placa MT	Renavam 01172999608	Chassi WV1DB42H8KA010090	Marca/Modelo VOLKSWAGEN - AMAROK CD - COMFORTLINE 4X4		
Ano Fabricação 2018	Ano Modelo 2019	Cor CINZA	Nº Motor	Combustível DIESEL	Quilometragem	

**Acessórios:**

<b>Estado do Veículo</b>				
Estrutura/Lataria BOA	Pintura BOA	Pneus BOA	Faróis BOA	Estofamentos BOA

Observações:

<b>Avaliação</b>			
Licenciamentos vencidos e não pagos (em aberto):	IPVAs vencidos e não pagos (em aberto):	DPVATs vencidos e não pagos (em aberto):	Multas vencidas e não pagas (em aberto):

Restrição por roubo/furto:	Bloqueio por restrição:
	<input type="checkbox"/> Administrativa <input type="checkbox"/> Tributária <input type="checkbox"/> Judicial <input type="checkbox"/> Nada

Renajud:	Leilão:
Gravame ativo:	Data da inclusão:
Agente Financeiro:	CNPJ:
Avaliação:	Fonte:

**Foto do Veículo**

CNPJ da Revenda: 14496437000172

| Operador: SALUSTIO OTAVIO DE ARAUJO

A cobrança da Tarifa de Avaliação, Reavaliação e Substituição de Bem(ns) em Garantia está de acordo com a Tabela Geral de Tarifas e Informações ao Consumidor publicada no site da Safra Financeira.

Do suporte eletrônico: Caso o presente documento seja assinado digital ou eletronicamente, a(s) Parte(s) declara(m) e garante(m) que sua(s) assinatura(s) digital(is) ou eletrônica(s) tem(têm) o mesmo efeito vinculativo que teria(m) a(s) assinatura(s) manuscrita(s), possuindo caráter irrevogável e irretroatável, em conformidade com a MP 2022-2/2001, em especial o §2º do artigo 10, ou em outra legislação que venha a substituí-la

Local/Data: RONDONOPOLIS - MT

, 15 de DEZEMBRO de 2023 .

  
Assinatura do Cliente

Nome: AXUS AGRO INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS  
CPF: 006.019.316/0001-01

A presente avaliação foi realizada de forma visual, com a finalidade de confirmação da existência do bem e inexistência avarias visíveis quanto aos itens acima relacionados (estado do veículo), para fins de recebimento/constituição de garantia sobre a operação de crédito. Não foram realizados testes mecânicos e/ou eletrônicos, de forma a assegurar a inexistência de vícios ocultos ou redibitórios, ou ainda falhas de qualquer natureza nos equipamentos e no veículo, que são de responsabilidade do Fabricante e do Vendedor.

## Consultas:

Base Nacional  
 SNG Base Nacional

Base Estadual  
 Base Leilão

Base Nacional R/F

WhatsApp Safra Financeira: (11) 2650-9999. Assistente Virtual 24h. Fale com um de nossos especialistas de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados.

Central de Atendimento Safra: 0300 151 1234 - Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados.

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor/Proteção de Dados: 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - WhatsApp: (11) 2650-9909 e Chat: [www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm](http://www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm) De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou para o formulário eletrônico disponível 24 horas acesse: [safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm](http://safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm)

<b>REGISTRO DA OPERAÇÃO:</b>	
Usuário:	
Data:	Hora:
Canal: Digital	Código de Registro da Transação:



RECEBEMOS DE ORGANOSOLVI - SOLUÇÕES ORG. P/ VIDA Coroados OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 20/12/2019 VALOR TOTAL: R\$ 240.000,03 DESTINATÁRIO: CDM QUIMICA LTDA - ROV. ACESSO FABIO GUIDOLIN, S/N ZONA RURAL PATROCINIO PAULISTA-SP

NF-eFls.: 237

Nº 4.412  
Série 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**ORGANOSOLVI - SOLUÇÕES ORG. P/ VIDA Coroados**  
RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N - KM 505  
Centro - 16260-000  
Coroados - SP Fone:

**DANFE**  
Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
**Nº 4.412**  
**Série 0**  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO  
**3519 1212 5898 8500 0276 5500 0000 0044 1217 8179 9390**  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**Remessa bem por conta de contrato de comodato**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**273.008.030.115**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**135190971439771 - 20/12/2019 12:20:32**  
CNPJ  
**12.589.885/0002-76**

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**CDM QUIMICA LTDA**  
ENDEREÇO  
**ROV. ACESSO FABIO GUIDOLIN, S/N**  
MUNICÍPIO  
**PATROCINIO PAULISTA**  
BAIRRO / DISTRITO  
**ZONA RURAL**  
UF  
**SP**  
CNPJ / CPF  
**06.019.316/0001-01**  
DATA DA EMISSÃO  
**20/12/2019**  
CEP  
**14415-000**  
HORA DA SAÍDA/ENTRADA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**PATROCINIO PAULISTA**  
ENDEREÇO  
**ROV. ACESSO FABIO GUIDOLIN, S/N**  
MUNICÍPIO  
**PATROCINIO PAULISTA**  
BAIRRO / DISTRITO  
**ZONA RURAL**  
UF  
**SP**  
CNPJ / CPF  
**06.019.316/0001-01**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,03
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,03

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**(9) Sem Frete**  
FRETE POR CONTA  
CÓDIGO ANTT  
PLACA DO VEÍCULO  
UF  
CNPJ / CPF  
ENDEREÇO  
MUNICÍPIO  
UF  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
QUANTIDADE  
ESPÉCIE  
MARCA  
NUMERAÇÃO  
PESO BRUTO (KG)  
PESO LÍQUIDO (KG)

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000000010880	ESTEIRA TRANSP CORREIA DE 24 COM 2,5M	82073000	000	5908	UN	8	26.666,67	213.333,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000000000010885	PENEIRA ROT DIAM 1600MM MALH 20X20NN	82073000	000	5908	UN	1	26.666,67	26.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE ORGANOSOLVI - SOLUÇÕES ORG. P/ VIDA Coroados OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 20/12/2019 VALOR TOTAL: R\$ 240.000,03 DESTINATÁRIO: CDM QUIMICA LTDA - ROV. ACESSO FABIO GUIDOLIN, S/N ZONA RURAL PATROCINIO PAULISTA-SP

NF-eFls.: 238

Nº 4.413  
Série 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**ORGANOSOLVI - SOLUÇÕES ORG. P/ VIDA Coroados**  
RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N - KM 505  
Centro - 16260-000  
Coroados - SP Fone:

**DANFE**  
Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
**Nº 4.413**  
**Série 0**  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO  
**3519 1212 5898 8500 0276 5500 0000 0044 1317 9004 1671**  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**Remessa bem por conta de contrato de comodato**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**273.008.030.115**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**135190971453427 - 20/12/2019 12:24:49**  
CNPJ  
**12.589.885/0002-76**

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**CDM QUIMICA LTDA**  
ENDEREÇO  
**ROV. ACESSO FABIO GUIDOLIN, S/N**  
MUNICÍPIO  
**PATROCINIO PAULISTA**  
BAIRRO / DISTRITO  
**ZONA RURAL**  
UF  
**SP**  
CNPJ / CPF  
**06.019.316/0001-01**  
DATA DA EMISSÃO  
**20/12/2019**  
CEP  
**14415-000**  
HORA DA SAÍDA/ENTRADA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**PATROCINIO PAULISTA**  
ENDEREÇO  
**ROV. ACESSO FABIO GUIDOLIN, S/N**  
MUNICÍPIO  
**PATROCINIO PAULISTA**  
BAIRRO / DISTRITO  
**ZONA RURAL**  
UF  
**SP**  
CNPJ / CPF  
**06.019.316/0001-01**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,03
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,03

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**(9) Sem Frete**  
FRETE POR CONTA  
CÓDIGO ANTT  
PLACA DO VEÍCULO  
UF  
CNPJ / CPF  
ENDEREÇO  
MUNICÍPIO  
UF  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
QUANTIDADE  
ESPÉCIE  
MARCA  
NUMERAÇÃO  
PESO BRUTO (KG)  
PESO LÍQUIDO (KG)

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000000010880	ESTEIRA TRANSP CORREIA DE 24 COM 2,5M	82073000	000	5908	UN	8	26.666,67	213.333,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000000000010885	PENEIRA ROT DIAM 1600MM MALH 20X20NN	82073000	000	5908	UN	1	26.666,67	26.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE ORGANOSOLVI - SOLUÇÕES ORG. P/ VIDA Coroados OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/12/2019 VALOR TOTAL: R\$ 240.000,03 DESTINATÁRIO: CDM QUIMICA LTDA - ROV. ACESSO FABIO GUIDOLIN, S/N ZONA RURAL PATROCINIO PAULISTA-SP

NF-e Fls.: 239

Nº 4.421  
Série 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
ORGANOSOLVI - SOLUÇÕES ORG. P/ VIDA Coroados  
RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N - KM 505  
Centro - 16260-000  
Coroados - SP Fone:

**DANFE**  
Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 4.421  
Série 0  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO  
3519 1212 5898 8500 0276 5500 0000 0044 2112 0593 8511  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**Remessa bem por conta de contrato de comodato**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
273.008.030.115  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.  
CNPJ  
12.589.885/0002-76

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135190984805183 - 27/12/2019 11:30:32

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
CDM QUIMICA LTDA  
ENDEREÇO  
ROV. ACESSO FABIO GUIDOLIN, S/N  
MUNICÍPIO  
PATROCINIO PAULISTA  
CNPJ / CPF  
06.019.316/0001-01  
DATA DA EMISSÃO  
27/12/2019  
BAIRRO / DISTRITO  
ZONA RURAL  
CEP  
14415-000  
DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
UF  
FONE / FAX  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
HORA DA SAÍDA/ENTRADA  
SP (16) 3721-9936 511.026.766.110

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
ROV. ACESSO FABIO GUIDOLIN, S/N  
MUNICÍPIO  
PATROCINIO PAULISTA  
CNPJ / CPF  
06.019.316/0001-01  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
BAIRRO / DISTRITO  
ZONA RURAL  
CEP  
UF  
FONE / FAX  
SP

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,03
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,03

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
FRETE POR CONTA  
(9) Sem Frete  
CÓDIGO ANTT  
PLACA DO VEÍCULO  
UF  
CNPJ / CPF  
ENDEREÇO  
MUNICÍPIO  
UF  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
QUANTIDADE  
ESPÉCIE  
MARCA  
NUMERAÇÃO  
PESO BRUTO (KG)  
PESO LÍQUIDO (KG)

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000000010880	ESTEIRA TRANSP CORREIA DE 24 COM 2,5M Quantidade Tributavel: 8; Unidade Tributavel: UN; Valor Unitario Tributavel: R\$ 10.000,00125	82073000	000	5908	UN UN	3 8	26.666,67 10.000,00125	80.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000000000010885	PENEIRA ROT DIAM 1600MM MALH 20X20NN Quantidade Tributavel: 1; Unidade Tributavel: UN; Valor Unitario Tributavel: R\$ 53.333,34	82073000	000	5908	UN UN	2 1	26.666,67 53.333,34	53.333,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000000005012878	PRATO GIRATORIO STHIL Quantidade Tributavel: 1; Unidade Tributavel: ST; Valor Unitario Tributavel: R\$ 26.666,67	84081090	000	5908	PC ST	1 1	26.666,67 26.666,67	26.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000000000010877	MOEGA ACO CARB 18M3 COM TRANSPORTADOR	84081090	000	5908	UN	2	26.666,67	53.333,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000000003003269	FILTRO SUCCAO HIDR HIDRAULICO Quantidade Tributavel: 1; Unidade Tributavel: ST; Valor Unitario Tributavel: R\$ 26.666,67	73201000	000	5908	PC ST	1 1	26.666,67 26.666,67	26.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
RESERVADO AO FISCO

